



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA
CREDENCIAMENTO E ESCOLHA DE PERMISSONÁRIO DE
BAR/LANCHONETE DA PRAÇA – KIOSQUE DO
MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA.
Processo Administrativo n.º 007/2017.**

O Município de Mira Estrela, Estado de São Paulo, faz saber quantos o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que se fará realizar neste Município, **no período de 03 de Julho até 10 de Julho de 2017, às 11:00 horas**, na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, o Processo de credenciamento para escolha de interessados na Permissão de Uso do Bar/Lanchonete da Praça – KIOSQUE 01 do Município de Mira Estrela – SP.

A data de abertura dos envelopes das PROPOSTAS **ocorrerá no dia 10 de Julho de 2017, às 15:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Mira Estrela, localizado à Rua Manoel Estrela Matiel, 701 – Mira Estrela – SP.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS:

01 - O presente Edital tem por finalidade a escolha de interessado que melhor oferta fizer para receber a permissão de uso do seguinte bem: Bar/Lanchonete da Praça – KIOSQUE 01 do Município de Mira Estrela – SP

02 – O interessado deverá fazer sua inscrição segundo modelo anexo, **até às 11:00 horas dia 10/07/2017**, no horário de expediente, protocolando na Secretaria Administrativa da Prefeitura.

03 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito privado no ramo de comércio e pessoas físicas, desde que se vencedora providencie no prazo de 15 (quinze) dias a documentação pertinente, sob pena de ser desclassificado, chamando o segundo colocado, e ainda cumprir no mínimo as seguintes exigências, comprovando por declaração assinada:

- a) Ter no mínimo 01 freezer, 01 geladeira, 01 estufa para salgados, 01 fogão tipo industrial, 01 Chapa para lanches, prateleiras, vasilhames/caixas para bebidas;
- b) Não estar em débito com o Município;
- c) 10 mesas e 40 cadeiras de material plástico;
- d) Não ter pendência financeira com a Elektro;
- e) Outros móveis e utensílios que julgar necessário;

03.1 – fica esclarecido que a pessoa jurídica ou física deverá constituir empresa específica para o local ou filial (conforme o caso).

04 – O objeto do certame será o comércio de:



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



04.1 – bebidas em geral e, no caso de cervejas, shops e refrigerantes, somente em vasilhames plásticos, latas ou papelão, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta as festividades;

04.2 – refeições, churrasco, porções, lanches, salgados em geral, sorvetes, doces, balas, etc.

05 – A seleção dos vencedores será pelo critério de maior oferta em dinheiro de contado, pagamento mensal, igual ou superior a **R\$. 200,00 (duzentos reais)**.

05.1 – Será classificada a proposta de maior valor, ficando as outras classificadas por ordem decrescente, caso haja desistência, será chamado o seguinte.

06 – As despesas com fornecimento de energia (Elektro) e água (Sabesp) será por conta do permissionário, cujas deverão ser transferidas antes da posse do local.

06.1 – em caso de utilização de equipamentos elétricos, eletrônicos que não sejam compatíveis com a carga de energia disponível ao local, toda e qualquer mudança, alteração, adaptação ou o que necessário for, será a conta do permissionário (a), uma vez que o local é entregue nas condições normais de uso.

07 – O permissionário (a) deverá manter o local sempre limpo e higienizado e toda as dependências ao redor, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário, assim como do sistema de água e energia, não incluindo-se, aqui, problemas estruturais do local;

08 - Fazer a manutenção e limpeza do local, cuidando para que não haja problemas perante a Vigilância Sanitária, assim como a segurança do imóvel;

09 - Praticar os preços normais de mercado e, quando para tanto notificado, fazer as necessárias adequações de valores.

10 - Não será permitida a prática de exclusividade de qualquer produto e marca, sem permissão por escrito do Município;

11 - Promoções de eventos mediante os alvarás competentes, ficando os encargos e custas inerente aos eventos sob responsabilidade do permissionário;

12 - Todos os encargos fiscais e trabalhistas serão de responsabilidade do permissionário;

13 - O permissionário (a) será o responsável por todos os danos causados a terceiros, decorrente de sua atividade no local, seja na esfera cível, criminal e trabalhista.

14 – O permissionário (a) deverá recolher o pagamento mensal de modo adiantado, antes de assumir o local e os seguintes na mesma data em todos os meses.

14.1 – se houver atraso no pagamento, a importância da mensalidade deverá ser recolhida com a aplicação da atualização monetária pelo INPC e juros da mora de 1% ao mês;



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



14.2 – sem prejuízo do disposto anterior o atraso de dois (2) pagamentos no período de doze (12) implicará na revogação da permissão com desocupação do local nos 30 (trinta) dias seguintes a notificação premonitória.

15 – Todos os aparelhos e equipamentos necessários à comercialização permitida serão a conta única e exclusiva do permissionário (a).

15.1 – para melhor serviço aos usuários fica o permissionário autorizado à disposição de mesas e cadeiras plásticas, novas ou em boas condições de utilização.

16 – O permissionário (a) deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento, ou seja funcionar todos os dias da semana, podendo haver flexibilidade nas segundas feiras, exceto se for feriado.

17 - Sendo a presente permissão a título precário e prazo indeterminado, o permissionário (a) se obriga e compromete à desocupação do bem no prazo da notificação premonitória em trinta (30) dias.

18 - Ao ser rescindida a presente permissão de uso, o permissionário (a) deverá entregar o local nas mesmas condições em que a recebeu, ressalvados os desgastes naturais e todas as benfeitorias introduzidas, desde que autorizadas ficam incorporadas ao local, sem direito a qualquer indenização.

19 – Fica esclarecido que a presente permissão não gerará qualquer direito sobre o bem e o local, não podendo assim, o mesmo vender, locar ou transferi-lo a outra pessoa, ou seja a permissão do **objeto é intransferível**. Caso o permissionário pratique qualquer um desses atos, o mesmo será considerado nulo de pleno direito, justificando a imediata reintegração de posse do local, após a necessária notificação premonitória, uma vez que houve a infringência do Termo de Permissão de Uso.

20 – Em caso da desistência da permissão de uso, o permissionário (a) deverá comunicar o Município, para que o mesmo faça o recebimento da devolução do bem, e proceda a chamada do próximo classificado, ou uma nova chamada de interessados, a critério da administração.

21 – Informações na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Estrela Matiel, 685 – Centro, no horário de expediente (das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas).

Município de Mira Estrela, 26 de Junho de 2017.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal